Documento de Oficialização da Demanda Nº 118/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 118/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS À VISTA E/OU PARCELADAS, POR MEIO DE SISTEMA E-COMMERCE, REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO, COM A ACEITAÇÃO DE PELO MENOS AS BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO, SEM ÔNUS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ-PI).

PROCESSO SEI Nº 26.0.000073676-6

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Setor:	Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense (FERMOJUPI)	**Data:**	**16/06/2026**
Nome do Projeto:	Contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito, com a aceitação de pelo menos as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI).		
Responsável pela Demanda:	Cassio Henrique Pimentel Sousa	**MATRÍCULA:**	27458
E-mail do Responsável:	fermojupi@tjpi.jus.br	**Telefone:**	(86) 98167-2881

1.1. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DEMANDANTE

Nome:	Chandra Marreiros Moreira Vasques
Matrícula:	27795
Telefone:	(86) 98167-2881
E-mail:	fermojupi@tjpi.jus.br

1.2. INDICAÇÃO DO FISCAL TITULAR DO CONTRATO

Nome:	Cassio Henrique Pimentel Sousa
Matrícula:	27458
Telefone:	(86) 98167-2881

E-mail:	fermojupi@tjpi.jus.br

1.3. INDICAÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome:	Joselson Silvestre de Sousa
Matrícula:	3334
Telefone:	(86) 98167-2881
E-mail:	fermojupi@tjpi.jus.br

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito, com a aceitação de pelo menos as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI).

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução especializada de intermediação de pagamentos eletrônicos, apta a realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio de cartão de crédito, em ambiente de comércio eletrônico (e-commerce), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

3.2. A contratação mostra-se necessária em razão da instabilidade operacional verificada no Contrato nº 159/2022 (SEI nº 20.0.000084537-0), decorrente da liquidação extrajudicial da instituição processadora responsável pela solução anteriormente utilizada, a empresa Entrepay, conforme determinação do Banco Central do Brasil. Tal situação ocasionou a suspensão dos serviços de parcelamento e pagamento eletrônico disponibilizados aos jurisdicionados, comprometendo a continuidade de importante ferramenta de arrecadação e de facilitação do cumprimento das obrigações financeiras perante o Poder Judiciário Estadual. Assim, a presente contratação visa restabelecer e assegurar a continuidade desses serviços, evitando prejuízos à arrecadação institucional e à prestação jurisdicional.

3.3. A implementação da solução pretendida permitirá ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, jurisdicionados e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham obrigações financeiras perante o TJPI. Atualmente, a liquidação de custas judiciais e demais receitas ocorre predominantemente por meio de boletos bancários. Com a disponibilização de pagamento por cartão de crédito, inclusive na modalidade parcelada, os usuários passarão a contar com alternativa mais flexível, moderna e acessível para a regularização de seus débitos.

3.4. Sob a perspectiva do jurisdicionado, a medida representa significativa melhoria na prestação dos serviços públicos, ao proporcionar maior comodidade e inclusão financeira. Não raras vezes, o pagamento integral das custas judiciais constitui obstáculo ao exercício de direitos, especialmente quando os valores envolvidos são elevados. Embora o mercado disponibilize soluções de parcelamento, estas geralmente são oferecidas por instituições financeiras que impõem encargos expressivos aos usuários. Com a presente contratação, pretende-se selecionar empresa especializada que ofereça condições mais vantajosas, limitando-se o repasse ao usuário dos custos inerentes à operação financeira, sem a imposição de encargos adicionais pelo Tribunal.

3.5. Outro aspecto relevante consiste na celeridade proporcionada pelas transações realizadas por cartão de crédito. Diferentemente dos pagamentos efetuados por boleto bancário, cuja compensação normalmente ocorre no dia útil subsequente, as operações eletrônicas são processadas e confirmadas em tempo real, permitindo a identificação imediata da quitação do débito e contribuindo para maior eficiência dos procedimentos administrativos e judiciais.

3.6. A solução a ser contratada será utilizada prioritariamente nas transações relacionadas ao pagamento das Guias de Recolhimento de Custas Judiciais emitidas pelo Sistema de Cobranças Judiciais - COBJUD. Sua utilização permitirá a realização de pagamentos à vista ou parcelados, proporcionando maior efetividade na arrecadação, segurança nas transações e garantia de que os valores arrecadados sejam repassados ao Tribunal dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

3.7. A contratação também se justifica sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa. Atualmente, os pagamentos realizados por meio de boletos bancários geram despesas ao Tribunal decorrentes das tarifas de registro, processamento e baixa dos títulos emitidos. Além disso, quando há parcelamentos autorizados mediante boletos, torna-se necessário o acompanhamento contínuo das parcelas pelas unidades judiciais, bem como a adoção de providências relacionadas à inadimplência, consumindo recursos humanos que poderiam estar voltados às atividades finalísticas do Poder Judiciário.

3.8. Com a solução proposta, os custos operacionais da transação serão suportados pelo usuário que optar pelo pagamento via cartão de crédito, sem gerar ônus financeiro ao TJPI. Ademais, uma vez autorizada a operação pelo titular do cartão, a obrigação perante o Tribunal será considerada adimplida, transferindo-se à empresa contratada a responsabilidade pela liquidação financeira da operação, reduzindo significativamente os riscos e os custos administrativos associados ao acompanhamento dos parcelamentos.

3.9. A contratação poderá ainda produzir impactos positivos na arrecadação das receitas próprias do Poder Judiciário. Considerando que parcela significativa dos processos judiciais tramita sob o benefício da gratuidade da justiça, muitas vezes concedida em razão da alegada impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais, a disponibilização de mecanismos de pagamento parcelado por cartão de crédito poderá ampliar a capacidade de adimplemento dos usuários. Em diversas situações, o jurisdicionado não dispõe de recursos para efetuar o pagamento integral imediato, mas possui condições de suportar o débito mediante parcelamento em prestações compatíveis com sua realidade financeira.

3.10. Diferentemente dos parcelamentos realizados por meio de boletos bancários, sujeitos à inadimplência e à necessidade de acompanhamento contínuo pelas unidades judiciais, as operações realizadas por cartão de crédito proporcionam maior previsibilidade na arrecadação e reduzem substancialmente os riscos de não recebimento. Consequentemente, a adoção dessa ferramenta poderá contribuir para a redução de pedidos de gratuidade da justiça fundamentados exclusivamente na impossibilidade de pagamento imediato das custas, fortalecendo a arrecadação institucional sem comprometer o acesso à justiça.

3.11. Por outro lado, a não realização da presente contratação acarretará a indisponibilidade da modalidade de pagamento parcelado por cartão de crédito aos jurisdicionados, reduzindo as alternativas de quitação de débitos judiciais e administrativos. Tal cenário poderá impactar negativamente a arrecadação das receitas próprias do Tribunal, aumentar a dependência exclusiva dos boletos bancários e restringir o acesso de determinados usuários aos serviços judiciários, especialmente daqueles que possuem capacidade de pagamento parcelado, mas não dispõem de recursos para efetuar o pagamento em parcela única.

3.12. Dessa forma, a contratação da solução de intermediação de pagamentos eletrônicos revela-se medida necessária e estratégica para garantir a continuidade dos serviços atualmente afetados pela interrupção do contrato vigente, ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos jurisdicionados, promover maior eficiência administrativa, reduzir custos operacionais, fortalecer a arrecadação institucional e contribuir para a efetivação do acesso à justiça, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, modernização da gestão pública e melhoria contínua dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí.

3.6.Da Previsão da Demanda do Plano Anual de Contratações (PAC)

3.6.1. O objeto da presente contratação não encontra previsão no Plano Anual de Contratações para 2026, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - (7360525).

3.6.2. Diante disso, caberá à autoridade máxima competente verificar a viabilidade da presente contratação, conforme acepção do termo constante do artigo Art. 21º, § 1º do Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.:

> (...)
>
> § 1º Caso a demanda não esteja prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, a autoridade máxima competente, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificará a viabilidade da contratação em comento, balizando-se pelos princípios do interesse público e da continuidade do serviço.
>
> (...)

3.6.3. Conforme exposto anteriormente, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Decisão (Presidência) Nº 1760/2026 (8250959), constante do processo SEI nº 26.0.000043671-1, que tratou das demandas iniciais relacionadas à viabilidade do presente processo, autorizou formalmente a deflagração do respectivo procedimento de contratação, razão pela qual ratifica-se, por meio deste, a plena justificativa do aspecto referente à previsão no PAC, em atendimento aos princípios do interesse público e da continuidade do serviço.

3.7. Portanto, resta configurado o interesse público na presente contratação, uma vez que a descontinuidade da presente contratação poderá comprometer a prestação jurisdicional deste órgão.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO

4.1. Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

4.1.1. Ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos jurisdicionados, contribuintes e demais usuários dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e flexibilidade para a quitação de obrigações financeiras;

4.1.2. Assegurar a continuidade dos serviços de parcelamento e pagamento eletrônico de custas judiciais, taxas, emolumentos e demais receitas administradas pelo Tribunal, mitigando os riscos decorrentes da interrupção da solução anteriormente utilizada;

4.1.3. Modernizar os mecanismos de arrecadação institucional, mediante a adoção de solução tecnológica segura, eficiente e compatível com as práticas contemporâneas de pagamentos eletrônicos;

4.1.4. Promover maior celeridade na confirmação e processamento dos pagamentos, reduzindo o tempo necessário para a compensação financeira e para a identificação da quitação das obrigações pelos usuários;

4.1.5. Incrementar a eficiência administrativa das unidades judiciais e administrativas, mediante a redução das atividades relacionadas ao controle manual de parcelamentos, acompanhamento de inadimplência e conferência de pagamentos;

4.1.6. Reduzir os custos operacionais suportados pelo Tribunal relacionados à emissão, registro, processamento e baixa de boletos bancários, contribuindo para a racionalização da despesa pública;

4.1.7. Fortalecer a arrecadação das receitas próprias do Poder Judiciário, mediante a ampliação das opções de pagamento e a facilitação do adimplemento das obrigações financeiras pelos jurisdicionados;

4.1.8. Reduzir os índices de inadimplência relacionados ao pagamento de custas judiciais e demais débitos devidos ao Tribunal, proporcionando maior previsibilidade na arrecadação institucional;

4.1.7. Contribuir para a ampliação do acesso à justiça, possibilitando que usuários com restrições momentâneas de liquidez possam efetuar o pagamento de suas obrigações por meio de parcelamento em cartão de crédito;

4.1.8. Garantir maior segurança, rastreabilidade e transparência das operações financeiras realizadas por meio eletrônico, assegurando a adequada gestão e controle dos recursos arrecadados;

4.1.9. Proporcionar integração eficiente entre a solução de pagamento eletrônico e os sistemas corporativos utilizados pelo Tribunal, especialmente aqueles destinados à emissão e controle de guias de recolhimento de custas judiciais;

4.1.10. Assegurar o repasse tempestivo dos valores arrecadados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente; e

4.1.11. Contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais relacionados à transformação digital, inovação, eficiência administrativa, melhoria da prestação jurisdicional e aprimoramento da experiência do usuário dos serviços do Poder Judiciário.

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. Considerando a natureza da solução pretendida, a presente contratação refere-se à prestação de serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos, mediante a aplicação de taxas incidentes sobre as transações realizadas pelos usuários do sistema. Para fins de estimativa e julgamento das propostas, foram estabelecidos os seguintes valores máximos de referência, obtidos a partir da pesquisa de mercado e da memória de cálculo constante do documento SEI nº 8170072:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MAIOR TAXA PROPOSTA	MEMORIAL DE CÁLCULO
GRUPO ÚNICO								
01	16195	Taxa MDR - Função Débito	UNIDADE	**01**	R$ 0,80	R$ 0,80	0,80%	(8170072)
02		Taxa MDR - Função Crédito à Vista	UNIDADE	**01**	R$ 1,87	R$ 1,87	1,87%	
03		Taxa MDR - Função crédito parcelado em até 12 vezes, sem juros	UNIDADE	**01**	R$ 2,60	R$ 2,60	2,60%	

04		Taxa Mensal de Antecipação de Recebíveis	UNIDADE	**01**	R$ 1,83	R$ 1,83	1,83%
Valor Total Global Estimado						**R$ 7,90**	**7,90%**

5.2. O método utilizado para a definição dos parâmetros da contratação e dos valores de referência encontra-se detalhado no Formulário de Levantamento de Demanda nº 143/2026 (SEI nº 8071307), constante dos autos do Processo Originário nº 26.0.000043671-1, bem como na respectiva memória de cálculo.

5.3. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço por item**, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor para cada taxa objeto da contratação, observados os requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

5.4. Em razão da peculiaridade da contratação, os valores ofertados não serão suportados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mas constituirão as taxas máximas incidentes sobre as operações realizadas pelos usuários que optarem pela utilização da solução de pagamento eletrônico.

5.5. Assim, a redução dos valores ofertados pelas licitantes durante a fase competitiva representará, ao final, benefício econômico direto aos jurisdicionados e demais usuários do sistema, na medida em que o menor preço contratado corresponderá à menor taxa cobrada nas operações de pagamento, convertendo-se, na prática, em maior desconto financeiro ao usuário final, sem qualquer ônus para a Administração.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí motivo pelo qual desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

7.1. O alinhamento estratégico da presente contratação em relação ao Ciclo 2021-2026 está indicada abaixo:

Id XI	**INICIATIVAS ESTRATÉGICAS MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
Objetivo:	Utilizar mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Requisitante:	Cassio Henrique Pimentel Sousa	**Matrícula:**	27458
E-mail do Integrante Requisitante:	fermojupi@tjpi.jus.br	**Telefone:**	(86) 98167-2881
Integrante da Área Administrativa:	Joselson Silvestre de Sousa	**Matrícula:**	3334
E-mail do Integrante Administrativo:	fermojupi@tjpi.jus.br	**Telefone:**	(86) 98167-2881

9. DATA PROVÁVEL DA ENTREGA DO MATERIAL OU DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1.O serviço será executado no local **remoto (via internet), com integração aos sistemas internos do TJPI e acesso disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.** O prazo para início da execução do serviço é **imediatamente após a públicação do contrato no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP**, com duração prevista de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado, respeitado a vigência decenal, conforme legislação vigente.

9.2. O prazo do subitem anterior poderá sofrer alterações, quando da realização dos Estudos Técnicos Preliminares e/ou da confecção do Termo de Referência, desde que seja mais benéfico à Administração Pública e razoável para o Contratado.

10. APROVAÇÃO DA DEMANDA

Aprovamos o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos

estratégicos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Autoridade Máxima do Tribunal de Justiça do Piauí
Des. Aderson Antonio Brito Nogueira Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Responsável pela Unidade Demandante
Chandra Marreiros Moreira Vasques Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 16/06/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/06/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8256842** e o código CRC **ADA1E1AE**.